



Prefeitura Municipal de Sinop.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

OFÍCIO Nº. 070/LIC/SEPLANURBH/2025

Sinop, 23 de Julho de 2025.

Ilmo Senhor

ADRIANO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 68/2024

Secretaria de Administração e Modernização

REF.: Questionamentos referentes a Concorrência nº 04/2025 - Permissão para implantação e exploração de cemitério privado destinado exclusivamente para inumação de falecidos humanos bem como demais serviços característicos de cemitério no Município de Sinop/MT.

Prezado senhor,

Pelo presente, vimos cumprimentá-lo e na oportunidade RESPONDER o questionamento apresentados pelo Sr. Thiago Manuel de Allan kardec Ferreira, na plataforma Portal de Compras Públicas, para que possa disponibilizar a todos os interessados”

Os questionamentos consistem no seguinte:

“CONCORRÊNCIA Nº 04/2025.

P.01 - No Edital o termo “Sepultura” aparece em diversos locais, inclusive do objeto. Gostaríamos de esclarecer o que será considerado como sepultura. Será o local de sepultamento de cada resto mortal ou o termo refere-se a jazigos, onde poderão haver mais de um sepultamento? Pois existem modelos de jazigos individuais e modelos com até 6 locais de sepultamento. Recomendação: Alterar, ao longo do edital, o termo “Sepultura” por “Jazigo”. O termo sepultura refere-se a um local onde são sepultados restos mortais humanos, sob este aspecto um buraco pode ser considerado sepultura, porém um jazigo é uma estrutura construída para abrigar uma ou mais sepulturas, o que qualifica o processo e garante um funcionamento profissional para esse tipo de aparelho urbano.

RESPOSTA: 1: Sepultura será o local de sepultamento de cada resto mortal.

P.03 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA: Maior Oferta (maior quantidade de sepulturas que serão destinadas ao sepultamento social/sob controle da Municipalidade) na forma de lotes proporcionais à quantidade total que o cemitério disponibilizará. Pergunta 1: Na página 03 do edital consta como critério de Julgamento de Proposta a Maior Oferta (maior quantidade de sepulturas destinadas ao sepultamento social/sob controle do município. Porém, na página 41, item 9 do Termo de referência, está previsto o critério do Maior Desconto, podendo abrir a interpretação de que o licitante ganhador será o que apresentar proposta com maior percentual de jazigos destinados ao sepultamento social, sendo que um percentual menor, em uma totalidade de jazigos muito numerosa poderá representar maior quantidade total de jazigos disponíveis, se comparada a um maior percentual, de um universo (cemitério) de menos jazigos. Assim, para sanar eventual divergência e garantir o interesse público do maior nº de



Prefeitura Municipal de Sinop.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

jazigos disponíveis para a população que necessita, sugerimos a harmonização entre o Edital e o Termo de Referência Anexo, esclarecendo que o critério utilizado será o de Maior nº absoluto de Jazigos/sepulturas Disponível para Sepultamento Social e Calamidades, desde que atendidos os percentuais mínimos previstos na Lei Municipal e no edital, mas o número do percentual não será critério de julgamento de maneira isolada. Pergunta 2: O número de jazigos destinado ao sepultamento social a ser ofertado no projeto total deve estar disponível logo na inauguração do cemitério, ou deverá ser disponibilizado ao Município proporcional à quantidade total de jazigos entregues em cada etapa? Isto pois, em um empreendimento cemiterial, não serão construídos todos os jazigos do projeto de uma só vez para a inauguração do Cemitério, mas em fases, a depender da demanda. Maior quantidade de JAZIGOS ABSOLUTOS (devendo a quantidade de Jazigos disponibilizados à Prefeitura corresponder sempre a no mínimo 5% do total dos jazigos dos cemitérios construídos e entregues para pronto uso), para sepultamento de indigentes e destinatários da Assistência Social, mediante a devida comprovação por critérios objetivos, quais sejam: cadastro único ativo, comprovação de renda familiar e indigentes que estiverem sob cuidados de alguma instituição (IML, SVO, etc) e não tiverem os restos mortais reclamados. Observação: Essa menção está repetida várias vezes no edital e no termo de referência.

RESPOSTA 01: Será considerado: Maior Oferta, a quantidade da proposta não poderá ser inferior a 15% (Quinze por cento) do total de sepulturas apresentados como objeto da permissão (considerando sepulturas com jazigos construídos, gavetas unitárias e/ou terrenos/lotas para construção futura,) na forma de lotes que o cemitério tipo parque disponibilizará, sendo : 05% (cinco por cento) do total das sepulturas para enterramento gratuito de indigentes e pessoas destinatárias da assistência social, encaminhados pelo Poder Público Municipal, e mínimo 10% (dez por cento) do total das sepulturas para caso de epidemias, calamidades ou grandes catástrofes, encaminhadas ou sob controle da Municipalidade, em regime de emergência, procedendo-se a exumação no prazo mínimo previsto na legislação sanitária.

De acordo com o edital item 3.6, será vencedor aquele que oferecer maior número TOTAL de sepulturas.

RESPOSTA 2: Conforme Edital no item **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (obrigatórios para assinatura do contrato/somente na assinatura do contrato):**

C-3 Apresentação de 2 cronogramas de execução de obras, um para a área a ser cedida ao poder público e outra para área própria da empresa licitante, com prioridade para a edificação das obras do que contemplem os serviços públicos de caráter social, fixando o início em até 30 dias da assinatura do contrato e a conclusão no prazo Máximo de 18 meses;

Ou seja, o cronograma que deverá ser entregue ao Município, após assinatura do contrato pormenorizará a forma como serão edificados os 05% (cinco) por cento das sepulturas sociais que serão entregue ao Município, respeitando o prazo máximo conforme edital.

P.05 - Exigência para participação 2.1 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 359/2023, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 20 de 26 de setembro de 1983, Lei Municipal nº 60 de 19 de dezembro de 1984, Lei Municipal nº 1.040 de 03 de julho de 2008, suas devidas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Pergunta 1: A empresa para participar do certame deverá comprovar possuir experiência comprovada no ramo de atuação do objeto, ou possuir



Prefeitura Municipal de Sinop.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

em seu quadro, profissionais com a devida comprovação? Pergunta 2: Em caso de Consórcios, todas as empresas Consorciadas necessitam possuir objeto social e CNAE relacionado a atividades cemiteriais, bem como experiência anterior? Em caso de Consórcios, entendemos que deve ser exigido objeto social conforme a atuação de cada ente consorciado na atividade. Assim, em conjunto, o consórcio deve ter membros com objeto social e prestadores de serviços com experiência para exercer a atividade de cemitério, mas isto não necessita de ser exigido de todos os consorciados, que eventualmente não venham a exercer a atividade, mas contribuir de outra forma, como no financiamento e levantamento de recursos. Recomendação: Acrescentar, no parágrafo do edital acima, mencionado a ressalva que: “em caso de participação do Certame via Consórcio, será exigido da pessoa jurídica que for operar a atividade cemiterial a devida compatibilidade de objeto social, CNAE e as devidas licenças ambientais e administrativas, bem como a existência, em seu quadro permanente, como colaborador ou prestador de serviços profissional com a experiência comprovada no ramo cemiterial, apto a exercer tais atividades, não sendo exigidas de eventuais consorciadas que não venham a exercer atividade operacional a compatibilidade de objeto, ou a presença de funcionários ou corpo diretor com experiência na atividade cemiterial.

RESPOSTA 1: A empresa para participar do certame NÃO necessita comprovar possuir experiência comprovada no ramo de atuação do objeto, PRECISA demonstrar que a atividade consta no seu objetivo social.

RESPOSTA 2: A EMPRESA LIDER do Consorcio deverá comprovar experiência no ramo cemiterial; deverá fazer as comprovações requeridas será exigido da pessoa jurídica que for operar a atividade cemiterial a devida compatibilidade de objeto social, CNAE e as devidas licenças ambientais e administrativas, bem como a existência, em seu quadro permanente, como colaborador ou prestador de serviços profissional

P.08 - 3.7 O valor tarifário para os serviços, conforme modelo (ANEXO III), deverá estar anexo a proposta, com valores praticados em mercado regional atual e deverá conter os demais serviços que serão prestados pela Permissionária, os quais constarão da permissão e serão reajustados anualmente na forma da lei (IPCA-IBGE). Serviços que não constarem da proposta não serão permitidos durante o período de execução da permissão. Perguntas: 1) Qual critério será aceito para essa análise de valores? Na cidade de Sinop não existem outros produtos similares (Cemitério Parque) e os demais preços praticados na região/estado do Mato Grosso não se aplicam a Sinop, que possui diversas particularidades, inclusive no valor do m2 por ser bem acima do mercado estadual. 2) O Edital impede a adição de novos serviços/produtos no futuro? Uma vez que o mercado é dinâmico e produtos que hoje são inviáveis de comercializar, amanhã poderão ser viáveis, podendo, inclusive, surgirem novos produtos hoje inexistentes que podem agregar à qualidade do serviço executado. sugestão: 3.7 O valor tarifário para os serviços, conforme modelo (ANEXO III), deverá estar anexo a proposta deverá conter os serviços que serão prestados pela Permissionária, os quais constarão da permissão e serão reajustados anualmente na forma da lei (IPCA-IBGE). Serviços que não constarem da proposta, poderão ser permitidos após apreciação do município.

RESPOSTA 1: Junto a proposta, deverá apresentar COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA COBRANÇA DE TAXA.

P.09 - 4.1 A análise das propostas com os quantitativos e documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na pela Lei Federal n.º 14.133, de



Prefeitura Municipal de Sinop.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

2021, Decreto Municipal n.º 359, de 22 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, Lei Federal n.º 8.987 de 1995, Lei Municipal n.º 20 de 26 de setembro de 1983, Lei Municipal n.º 60 de 19 de dezembro de 1984, Lei Municipal n.º 1.040 de 03 de julho de 2008, bem como as suas devidas alterações e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital, Termo de Referência e seus anexos. Pergunta: Na leitura do documento completo a saber: Edital, seus anexos e o Termo de Referência, encontramos algumas situações contraditórias, nestas situações qual será a sequência preferencial para considerar a versão correta? Em caso de contradição deve-se seguir o edital ou o termo de referência ou essas contradições serão sanadas pela comissão de licitação? Conflitos entre o edital e o termo de referência: Descrição de estruturas e serviços No edital existe uma tabela nas páginas 07 e 08 com 19 itens No termo de referência, o edital trás 2 tabelas pedindo memorial descritivo, uma na página 20 e 21 (também com 19 itens) e outra nas páginas 27 e 28 (com 34 itens, inclusive com itens repetidos, como “serviço de manutenção semestral, itens 28 a 30)). As exigências que prevalecem são as previstas nas páginas 7 e 8, ou as páginas 20 e 21? Agradeço desde já a atenção dos Srs. para apreciação das sugestões e pedidos de esclarecimento sobre o edital deste certame.

RESPOSTA: Tabela correta são das páginas 07 e 08, bem como das páginas 20 e 21.

P.09 - 3.14 Não será utilizado ossário do Cemitério, mas poderá ser utilizado um dos terrenos ofertados para construir um ossário exclusivo para o município. Pergunta: A contrapartida do permissionário ao Município não se limitaria aos 5% de jazigos para destinação a indigentes e destinatários sociais? Com a destinação destes 5%, este item de oferta de terreno para ossário não fica prejudicado? Solução: Remoção desta exigência Justificativa: a contrapartida ao município se limita ao número de jazigos para indigentes e assistência social, não estando presente nem no edital nem na legislação própria a exigência de contrapartida adicional, para construção de ossário público.

RESPOSTA: De acordo com a Lei Municipal 1040/2008 no Art. 12 que trata TODO CEMITERIO DEVERA POSSUIR - VII - Depósito de ossos- Podendo ser dentro da própria área.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

P.27 - C-3 - Apresentação de 2 cronogramas de execução de obras, um para a área a ser cedida ao poder público e outra para área própria da empresa licitante, com prioridade para a edificação das obras do que contemplem os serviços públicos de caráter social, fixando o início em até 30 dias da assinatura do contrato e a conclusão no prazo Máximo de 18 meses;. Perguntas: 01) Queremos um esclarecimento, como não existe doação de área como contrapartida deste certame, perguntamos se existe a necessidade da apresentação de um cronograma específico para tal fim, conforme solicitado no item c-2 do termo de referência do edital? 02) Além disso, pedimos esclarecimento com relação ao segundo cronograma das obras, visto que o cemitério deverá ser projetado para atender uma demanda crescente de 20 anos e, portanto, não se justifica ser totalmente edificado de imediato. Desta forma, gostaríamos de entender se este prazo de 18 meses se aplica à inauguração do cemitério contendo a primeira etapa e jazigos suficientes para atender a demanda da população atual, ou se está sendo considerado toda a obra projetada? Solução: 1) Não há o que se falar em ceder área ao Poder Público, mas tão somente uma cessão do direito de uso do Jazigo, destinado ao Poder Público como contrapartida à Permissão. 2) Definir um prazo máximo ou mínimo para o “Início das



Prefeitura Municipal de Sinop.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

obras ou da Inauguração do cemitério” (não há o que se falar em prazo máximo para a conclusão de obras)

RESPOSTA 1: Esclarecemos que deve-se apresentar 02 cronogramas, um para a parte pública e outro para a privada, visa a atender ao interesse público, permitindo ao Poder Público Municipal fiscalizar e acompanhar a execução da parte pública.

P.34 - Sugerimos retirar os seguintes itens, que não são cabíveis no caso da instituição de cemitério particular. 6.1.3 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato; 6.1.6 Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente. 6.1.7 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; 6.2.3 A permissionária deverá apresentar 2(dois) cronogramas de execução de obras, um para a área mínima de 15% a ser cedida para o Poder Público para sepultamento social/calamidade e outra para a área própria da permissionária, com prioridade para edificação das obras da parcela para uso público. ANEXO 1 A – REQUISITOS DE SOFTWARE Itens 20.1 a 20.12 Situação A exigência de um software para gestão é pertinente, mas a escolha do software deve ser de livre decisão da permissionária, desde que atendidas as necessidades de gestão da atividade, inclusive valendo-se, se for o caso, da procura e cotação com mais de um fornecedor no mercado, para realizar a gestão da maneira mais eficiente possível. Da forma como esta descrito no edital deixa a entender que deverá ser um único software com uma serie de especificações que, em alguns itens, não se aplica a gestão privada. Pergunta: O Permissionário terá autonomia para escolha do(s) software(s) para a gestão do objeto, ou deverá ser um único software que atenda a todas as exigências do edital? Outrossim um cemitério precisa ter os seguintes controles: 1) Cadastro dos jazigos e suas subdivisões, além dos dados dos seus proprietários/responsaveis; 2) Cadastro dos inumados e suas respectivas movimentações; 3) Cadastros dos serviços realizados, contendo envolvidos, locais e datas 4) Gestão de documentos relativos ao ato Sugerimos que softwares com controles e exigências que excedem as questões relativas a atividade cemiterial privada e a ideia de permissão, ou seja, que vão além destes itens descritos acima, não constem no edital como exigência, pois poderiam inviabilizar a execução deste projeto pela iniciativa privada. 20.1. SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE CEMITÉRIOS 20.1.1. CADASTRO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS • O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR O CADASTRO DAS INFORMAÇÕES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO: O ENDEREÇO: REGISTRO DO LOCAL DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO. O RESPONSÁVEL: IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO. O CONSULTA: ACESSO AOS REGISTROS DE TODOS OS CEMITÉRIOS CADASTRADOS. 20.1.2. CADASTRO DE PARTIÇÕES NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS • O SISTEMA DEVE PERMITIR O CADASTRO DAS PARTIÇÕES DOS CEMITÉRIOS, INCLUINDO: O SETORES, QUADRAS E LOTES: REGISTRO DETALHADO DAS DIVISÕES DO CEMITÉRIO. O TÚMULOS: INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA DE CADA TÚMULO. O OSSUÁRIOS: DETALHAMENTO DAS LOCALIZAÇÕES ESPECÍFICAS DAS GAVETAS. ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Conforme comentado sobre item 2.1. (página 5) do edital, em caso da existência de participantes do Certame em Consórcio (autorizado pelo próprio edital), sugere-se que os documentos de habilitação que serão obrigatoriamente exigidos a todos os membros do Consórcio, independente do papel que cada um ocupe neste Consórcio, seja tão somente os documentos de Habilitação Jurídica (item



Prefeitura Municipal de Sinop.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

1.2. do Anexo I), Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 1.3. do Anexo II) e Declaração (Anexo V). Sobre os documentos de Qualificação Técnica (1.5 e 1.6 do Anexo II), entendemos que todos estes requisitos devem ser exigidos do Consórcio como um todo, não de cada membro individualmente considerado, principalmente pois muitas das qualificações técnicas do edital dizem respeito a questões do projeto/empreendimento, e não da própria empresa proponente, como, por ex.: anteprojeto arquitetônico, planta da área, cronograma de execução das obras... Além disso, segundo doutrina Jurídica qualificada sobre o assunto (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações. P. 837), “quando existir consórcio em um certame, não será apropriado avaliar isoladamente alguns requisitos, especialmente aqueles de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Cada sociedade isoladamente não reunirá os requisitos necessários. No conjunto, porém, deverão estar satisfeitas as exigências previstas no ato convocatório.” Por isso, sugerimos acrescentar no item 1.(página 47) do edital que: “ caso o licitante vencedor do certame esteja participando como Consórcio, os documentos de Habilitação Econômico Financeira (Item 1.4 do Anexo II e Qualificação Técnica (Itens 1.5. e 1.6.) a documentação dos membros Consorciados deve ser analisada conjuntamente, como um todo, podendo os membros do Consórcio reunir esforços, recursos e expertise de cada um para que o Consórcio cumpra tais exigências do Edital. Independente do papel de cada membro do Consórcio, os únicos documentos de habilitação exigidos individualmente de todos os consorciados serão os documentos de Habilitação Jurídica, (Item 1.2); Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista (Item 1.3.) e a Declaração constante no item 1.7 (Anexo V do Edital).”

RESPOSTA: Embora o presente caso não se trate de uma concessão de serviço público, as normas da Lei nº 8.987/1995 são igualmente aplicáveis à permissão, conforme o parágrafo único do artigo 40. Além disso, a Administração Pública Municipal possui a obrigação legal de fiscalizar o serviço público delegado, o que justifica a inclusão da exigência de prestação de contas no edital e no contrato.

Considerando que os investimentos serão de natureza privada e que a proposta será elaborada em consonância com as exigências legais e com o imóvel apresentado, reconhece-se a desnecessidade de impor à permissionária a obrigação de promover desapropriações e constituir servidões. Por essa razão, o subitem 6.1.6 do edital é suprimido. Essa alteração não compromete a formulação das propostas, dispensando a republicação do edital.

RESPOSTA: ANEXO 1 A – REQUISITOS DE SOFTWARE terá autonomia para escolha do(s) software(s) para a gestão do objeto que deverá atender a todas as exigências do edital,

RESPOSTA CONSÓRCIO: 8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, apresentação por qualquer empresa integrante, aceitando-se o somatório, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

P. 49 - Termo de compromisso de que após a celebração e eficácia do contrato, constituirá mediante escritura pública registrada em cartório, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da área imobiliária destinada a implantação do cemitério, como forma de garantia da execução do empreendimento e caracterização de seu caráter secular, além de constituir suporte jurídico de cessão de direito de uso permanente ou temporário aos cessionários usuários. Pergunta: qual prazo o permissionário terá para esta constituição de gravame de inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno, após a assinatura do contrato?



Prefeitura Municipal de Sinop.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Agradeço desde já a atenção dos Srs. para apreciação das sugestões e pedidos de esclarecimento sobre o edital deste certame.

RESPOSTA: Prazo 90 dias.

P.50 - Documento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1.6.1. – Prova de Propriedade – Quais são os documentos que serão exigidos pelo Município para tal comprovação? Uma alteração do Contrato Social da permissionária integralizando o imóvel, devidamente registrado na Junta Comercial pode ser utilizado para esta demonstração?

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PERMISSÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 04/2025

9 VIGÊNCIA: 9.1 Nos termos da Lei nº 8.987/95, art. 2º, inciso IV, a permissão do serviço público é feita por delegação, a título precário, mediante licitação, pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, limitada ao prazo de 20 (vinte) anos, conforme determina o art. 12 da Lei Municipal nº 60 de 19 de dezembro de 1984. 9.2 Observado o disposto no subtópico 9.1. o Contrato terá vigência contada à partir da sua assinatura e poderá vigorar até // , podendo ser revogado a qualquer momento pela Administração. Sugestão: Prever a possibilidade no Contrato de Permissão sobre a renovação por um período de mais 20 anos. A possibilidade de renovação da permissão é essencial para a continuidade do serviço cemiterial, que é secular e deve ser prestado continuamente. Assim, uma vez que o cemitério será edificado em área particular, com eventual encerramento da permissão, as condições para que a Prefeitura assuma sua operação fazem com que seja mais eficiente e interessante para o Município e para a população que o permissionário possa permanecer prestando o seu serviço, atendidos todos os requisitos legais aplicáveis e exigências da municipalidade.

RESPOSTA: Alteração contratual não serve como comprovação, sendo obrigatório apresentar escritura do imóvel .

RESPOSTA: Considerando que os investimentos serão de natureza privada e que a proposta será elaborada em consonância com as exigências legais e com o imóvel apresentado, reconhece-se a desnecessidade de impor à permissionária a obrigação de promover desapropriações e constituir servidões.

P.60 - 10.1.29 É vedado aditamento do aumento de quantitativo de jazigos no Contrato de Permissão após concluído o processo licitatório. Pergunta: Permissões desse formato, em outras localidades, limitam a área a ser apresentada/aprovada no Certame, mas não impede que alterações de layout ou de produtos possam ser propostas ao poder municipal. Até porque, novas tecnologias que melhoram a eficiência e a qualidade do serviço prestado podem surgir no período da permissão. Por isso, gostaríamos de saber se esta cláusula poderá ser revista pela comissão de licitação e eliminada, ou se poderia ser aditado o edital de modo que esta vedação só ocorra se esta modificação tiver ocorrido sem o aval da prefeitura. Assim, a redação do edital ficaria: “10.1.29 É vedado aditamento do aumento de quantitativo de jazigos no Contrato de Permissão após concluído o processo licitatório, sem que haja aprovação prévia do Município.”

RESPOSTA: Não, toda eventual alteração futura no layout do empreendimento, impactaria diretamente nos índices econômicos do projeto aprovados quando da avaliação do EVTE, que deveria ser apresentado junto da proposta.



Prefeitura Municipal de Sinop.
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

É necessário que licitante preveja em sua proposta, todas as receitas, sejam principais ou acessórias, pois as tarifas que serão cobradas pela prestação de serviço requerem edição de decreto municipal, conforme artigo 12 da lei municipal 60/84.

P.62 - 15. CASOS DE EXTINÇÃO: 15.1 O presente instrumento poderá ser extinto: 15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ... 15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato. Sugestão: Em razão da importância da continuidade da prestação dos serviços cemiteriais e do caráter secular desta atividade, sugerimos que na minuta do contrato de Permissão estejam bem delimitadas as hipóteses de rescisão contratual unilateral pela Administração, de modo a reduzir margem de discricionariedade indevida, se limitando às hipóteses de descumprimento da legislação e das condições previstas no edital de licitação, não sanadas após notificado o Permissionário e concedido tempo hábil para que este resolva as eventuais irregularidades. Assim, a redação sugerida seria a seguinte: 15.1 O presente instrumento poderá ser extinto: 15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, em caso de descumprimento deste contrato, das exigências do edital de licitação e da legislação aplicável à atividade cemiterial, em razão de irregularidades que sejam insanáveis ou que não sejam sanadas após notificado o Permissionário e concedido tempo hábil para a resolução destas eventuais irregularidades, cabendo, em todos os casos, direitos de defesa prévia e contraditório para o Permissionário reconhecidos desde já a extinção contratual como última medida a ser tomada, em razão da importância da continuidade da atividade cemiterial. Agradeço desde já a atenção dos Srs. para apreciação das sugestões e pedidos de esclarecimento sobre o edital deste certame.”

RESPOSTA: A possibilidade de extinção unilateral do contrato encontra amparo expresso no artigo 40 da Lei nº 8.987/1995. Ressalta-se que essa extinção unilateral exige motivação formal (ato unilateral e escrito, conforme item 15.1) e a prévia instauração de processo administrativo, garantindo o contraditório, o direito à defesa prévia e a ampla defesa (item 15.3). Desse modo, o procedimento de extinção previsto neste processo licitatório alinha-se às normas aplicáveis e à proteção do interesse público envolvido.

Restrito ao exposto, reiteramos nosso apreço e aguardamos manifestação com a maior brevidade possível.

Cordialmente,

KATIUSCIA COSTA DE CARVALHO

Matr. 10266

Portaria nº 1023/2025

SCHEILA PEDROSO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação